



LEI Nº 5.372, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a instituição da Semana do Legislativo na Escola, objetivando fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.804/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Legislativo na Escola, a ser comemorado, anualmente, na primeira semana do mês de novembro, objetivando fornecer ao aluno informações sobre o Poder Legislativo.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mauá.

Art. 3º Durante a Semana do Legislativo na Escola, os vereadores da Câmara Municipal de Mauá poderão visitar as escolas de Ensino Fundamental da rede Municipal de Educação para debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A visita deverá ser agendada com, no mínimo, 48 horas de antecedência com a direção da Unidade Escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 20 de setembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


SCARLETT ANGELOTTI
Secretária Adjunta de Educação